



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB

Lei Municipal nº 277/2006, de 13 de Fevereiro de 2006.

EDITAL Nº004/2015

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019, criada pela Resolução do CMDCA nº 003/2015, de 28 de julho de 2015, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 277/2006, de 13 de fevereiro, e observadas as determinações da Resolução do CMDCA nº 002/2015, de 27 de julho de 2015, que regulamenta o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Condado – PB para o quadriênio 2016/2019, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL para divulgação do modelo da cédula de votação do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Condado – PB para o quadriênio 2016/2019.

1. De acordo com o artigo 3 da Resolução do CMDCA Nº 003/2015, de 28 de julho de 2015, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a condução do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Condado – PB para o quadriênio 2016/2019, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia do pleito às sessões eleitorais.

2. Na Cédula de Votação constará o nome registrado, a foto e o número sorteado pelo candidato, ambos homologados na Resolução Nº 004/2015, de 11 de agosto de 2015, conforme modelo constante no anexo integrante deste Edital.

3. O cidadão poderá votar em 01 (um) candidato constante da cédula de votação.

Condado - PB, 22 de setembro de 2015.

Emanuel Araújo de Farias
Coordenadora da CEE de Condado – PB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB

Lei Municipal nº 277/2006, de 13 de Fevereiro de 2006.

ANEXO
EDITAL Nº 004/2015
MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR
GESTÃO 2016 – 2019 CONDADO-PB
CÉDULA DE VOTAÇÃO

	1 TIAGO MARQUES		11 TADEU DIAS
	2 EQUILÂNDIA DE HELENO		12 MARCIENE GADELHA
	3 FABRÍCIO ALVES		13 SORAYA CHAVES
	4 TATIANA		14 ADRIANA DE PEDOCA
	5 PAMELA TRIGUEIRO		15 CAROL ALVES
	6 NETINHO		16 JEANE DE ARLINDO
	7 NENEM DE NÉ		17 MARIA APARECIDA
	8 VANESSA DE CHICO		18 FERNANDA DE BÁ
	9 SORAIA ALVES		19 OZINEIDE OLIVEIRA
	10 DORINHA PIMENTA		20 NEIDE DE ADÃO

Presidente do CMDCA

Presidente de Mesa

Condado - PB, 22 de setembro de 2015.

Emanuel Araújo de Farias
Coordenadora da CEE de Condado – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONDADO - PB

Criado pela Lei Municipal nº 277 de 13 de fevereiro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Condado- PB, 18 de Setembro de 2015.

Resolução nº 005/2015

Constituir junta eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração do primeiro processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar do município de Condado-PB para o quadriênio 2016/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na forma da Lei Municipal nº 277/2006 de 13 de Fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a junta eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração do primeiro processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar do município de Condado-PB para o quadriênio 2016/2019 a realizar-se no dia 04 de Outubro de 2015.

Art.2º A junta eleitoral será composta de que trata o art 1º desta Resolução, observando o artigo 10 da Resolução CMDCA N 002/2015, será composta por três membros, fazendo parte desta composição:

I – EDLENE FORMIGA FERNANDES

II – LIDICÉLIA ALMEIDA DA SILVA

III – SEBASTIÃO CLAUDIO OLIVEIRA PEREIRA

Art 3º O prazo para impugnação dos membros da junta eleitoral começa em 22.09.2015, o qual será interposto mediante requerimento, e dirigido a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 28.09.2015.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação

Condado – PB, 22 de setembro de 2015.

VANESSA KELLY MARQUES FELIX
PRESIDENTE DO CMDCA

PORTARIA Nº DV 00004/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Dispensa de licitação, que objetiva: contratação de Empresa Especializada para serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo para ampliação do Campo de Futebol do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 806749/2014, Ministério do Esporte - ME/CAIXA, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00004/2015, a qual sugere a contratação de:

- PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

- CNPJ nº 10.634.344/0001-06

- Valor R\$ 4.380,00

- a) R\$ 4.380,00 para Elaboração do projeto executivo para ampliação do Campo de Futebol do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 806749/2014, Ministério do Esporte - ME/CAIXA.

Publique-se e cumpra-se.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00156/2015-CPL

Condado- PB, 18 de Setembro de 2015.

PORTARIA Nº DV 004/2015-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00004/2015: contratação de Empresa Especializada para serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo para ampliação do Campo de Futebol do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 806749/2014, Ministério do Esporte - ME/CAIXA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

- CNPJ nº 10.634.344/0001-06

- Valor R\$ 4.380,00

- a) R\$ 4.380,00 para Elaboração do projeto executivo para ampliação do Campo de Futebol do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 806749/2014, Ministério do Esporte - ME/CAIXA.

Publique-se e cumpra-se.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, CNPJ nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.634.344/0001-06, localizada na Rua Cel. João Carneiro, s/n, 1º Andar, Centro, Pombal-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00004/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de Empresa Especializada para serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo para ampliação do Campo de Futebol do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 806749/2014, Ministério do Esporte - ME/CAIXA.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00004/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Contrato de Repasse n. 806749/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado e o Ministério do Esporte - ME/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, conforme cronograma abaixo:

a – 50% do valor mediante entrega do projeto e;

b – 50% do valor após aprovação do projeto pela CAIXA/GIDUR-JP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula Segunda, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO

Condado- PB, 18 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado- PB, 18 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CAIO RODRIGO BEZERRA
PAIXÃO

Prefeito

PELO CONTRATADO

PB PROJETOS E
CONSULTORIA LTDA

PORTARIA Nº DV 00005/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Dispensa de licitação, que objetiva: contratação de Empresa Especializada para serviços de engenharia para elaboração do projeto de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 805273/2014, Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00005/2015, a qual sugere a contratação de:

- PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

- CNPJ nº 10.634.344/0001-06

- Valor R\$ 3.680,00

- b) R\$ 3.680,00 para elaboração do projeto de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 805273/2014, Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA.

Publique-se e cumpra-se.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00157/2015-CPL

Condado- PB, 18 de Setembro de 2015.

PORTARIA Nº DV 005/2015-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00005/2015: contratação de Empresa Especializada para serviços de engenharia para elaboração do projeto de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 805273/2014, Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

- CNPJ nº 10.634.344/0001-06

- Valor R\$ 3.680,00

- a) R\$ 3.680,00 para elaboração do projeto de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 805273/2014, Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, CNPJ nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.634.344/0001-06, localizada na Rua Cel. João Carneiro, s/n, 1º Andar, Centro, Pombal-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00005/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e cumpra-se.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de Empresa Especializada para serviços de engenharia para elaboração do projeto de Engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do município de Condado, conforme Contrato de Repasse Nº 805273/2014, Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00005/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Contrato de Repasse n. 805273/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado e o Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, conforme cronograma abaixo:

a – 50% do valor mediante entrega do projeto e;

b – 50% do valor após aprovação do projeto pela CAIXA/GIDUR-JP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula Segunda, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 22 de Setembro de 2015. - Edição Extraordinária nº. 025

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- e. Advertência;
- f. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- g. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- h. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado- PB, 18 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CAIO RODRIGO BEZERRA
PAIXÃO

Prefeito

PELO CONTRATADO

PB PROJETOS E
CONSULTORIA LTDA